



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a contratação de seguro para o veículo COROLLA CROSS XRE 2.0L FLEX 25/26 CVT, adquirido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua através do Contrato nº 004/2025, Procedimento Administrativo CMAV nº 50323/2025, de acordo com as especificações do quadro abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES
<p>1– Prestação de serviço de seguro total para o veículo COROLLA CROSS XRE 2.0L FLEX 25/26 CVT, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, rastreador, franquia obrigatória normal, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanternas.</p> <p>KM DE GUINCHO ILIMITADO PROTEÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E VIDROS DANOS MATERIAIS E CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 500.000,00 MORTE E INVALIDEZ DE PASSAGEIROS R\$ 50.000,00 E 30 DIAS DE CARRO RESERVA PARA SINISTRO</p> <p>2– Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao CONTRATANTE Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;</p> <p>3– O tipo de cobertura será total e ou compreensiva;</p> <p>4– A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (<a href="http://www.fipe.com.br">www.fipe.com.br</a>), observado o tipo de franquia;</p> <p>Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que o veículo objeto deste Termo, fica estacionado no pátio da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Clotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua - ES, onde pernoita, assim como permanece durante os fins de semana e feriados.</p>	12

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

2.1 - Considerando que Câmara Municipal de Atílio Vivacqua instaurou processo administrativo de aquisição de veículo, tombado sob o nº 50323/2025, realizando Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025 - Processo de Licitação nº 006/2025 - da Câmara Municipal de Jaraguá/GO que originou o Contrato nº 004/2025, tendo por objeto a aquisição do veículo COROLLA CROSS XRE 2.0L FLEX 25/26 CVT, firmado com a empresa KASA MOTORS LTDA na data de 24 de abril de 2025.

2.2 - Considerando que conforme consta da cláusula 6.2, o prazo máximo para entrega do veículo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.3 - Ainda que o veículo não tenha sido entregue até o momento, justifica-se a antecipação do processo de contratação do seguro com a finalidade de garantir a imediata cobertura securitária a partir do momento da entrega e emplacamento do bem. Trata-se de medida preventiva e de proteção ao patrimônio público, assegurando que, desde o início de sua utilização, o veículo esteja protegido contra eventuais sinistros, como colisões, furtos, roubos, incêndios, entre outros.

2.4 - Esclarece-se que, por ora, não se dispõe das informações definitivas do veículo, como número de placa e código RENAVAL, as quais serão prontamente incluídas no processo assim que disponibilizadas pela concessionária responsável pela entrega.

2.5 - Ressalta-se que a contratação do seguro visa não apenas a proteção do bem público, mas também o atendimento ao princípio da economicidade, uma vez que a ausência de cobertura poderia acarretar prejuízos financeiros significativos à Administração em caso de danos ao veículo recém-adquirido. Dessa forma, a antecipação do procedimento administrativo para contratação de seguro revela-se medida prudente, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1 - O valor do serviço será de acordo com a proposta ganhadora do processo de dispensa.

3.2 - O pagamento será em parcela única, a partir da emissão da Apólice, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, assim como a comprovação da regularidade fiscal.

3.3 – No preço estipulado na proposta de cotação, já deverá ser computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação das peças e serviços prestados.

3.4 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

3.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência a partir da data da emissão da ordem de serviço, com validade de 01 (um) ano.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 – Atestar a execução do contrato de acordo com as cláusulas deste documento.
- 4.2 – Realizar o pagamento à empresa de acordo com o constante neste Termo de Referência.
- 4.3 - Designar servidor para ser gestor e fiscal do contrato.
- 4.4 - Notificar a Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 – Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.
- 5.2 - Entregar a apólice de seguro ao Gestor e Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 5.3 - Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o descrito neste termo, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
- 5.5 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos conforme informados na proposta de cotação de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 – A atestação de conformidade do serviço cabe ao servidor designado como gestor/fiscal do contrato.
- 6.2 – O gestor/fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme as previsões deste Termo.
- 6.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir, em toda a vigência do contrato, a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

7.2 – Aplica-se, no que for possível, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 – Será designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, servidor para ser gestor e fiscal do presente contrato.

8.4 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico nº **3.3.90.39.61 seguros em geral**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Atílio Vivacqua - ES, 06 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_ DATA : / / .

**LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
*Chefe de Transporte*

\_\_\_\_\_ APROVAÇÃO: / / .

**LAURO NASCIMENTO TOSTA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*